



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**  
**Reitoria**

**DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 01/2017**

Altera o Regimento da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes – FAFICLA.


A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 31/08/16,

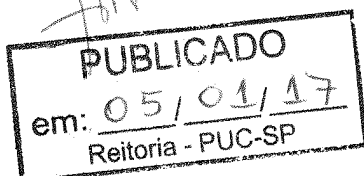
**DELIBEROU:**

**Art. 1º** - Alterar o Regimento da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes – FAFICLA.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

  
Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery  
**Presidente do CONSUN**





**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Reitoria**

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, COMUNICAÇÃO, LETRAS E**  
**ARTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA**  
**DE SÃO PAULO – FAFICLA/PUC-SP**

*70*  
**PUBLICADO**  
em: 05/01/17  
Reitoria - PUC-SP

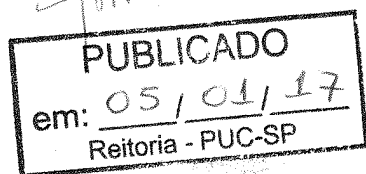




# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação .....	24
Subseção I – Dos Cursos de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ” .....	24
Subseção II – Dos Cursos de Pós-Graduação “ <i>Lato Sensu</i> ” .....	25
Seção IV – Dos Cursos de Extensão Universitária .....	26
CAPÍTULO VII – DA PESQUISA NA FACULDADE .....	26
CAPÍTULO VIII – DA EXTENSÃO NA FACULDADE .....	27
CAPÍTULO IX – DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	27
CAPÍTULO X – DO REGIME DIDÁTICO .....	27
Seção I – Das matrículas .....	27
Seção II – Da verificação do rendimento escolar .....	28
CAPÍTULO XI – DO CORPO DOCENTE .....	29
CAPÍTULO XII – DO CORPO DISCENTE .....	29
CAPÍTULO XIII – DA MONITORIA .....	29
CAPÍTULO XIV – DO REGIME DISCIPLINAR .....	30
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	30





**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Reitoria**

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, COMUNICAÇÃO, LETRAS E**  
**ARTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA**  
**DE SÃO PAULO - FAFICLA/PUC-SP**

**Dispõe, nos termos do Art. 12 do Estatuto da PUC-SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes da PUC-SP.**

**CAPÍTULO I**

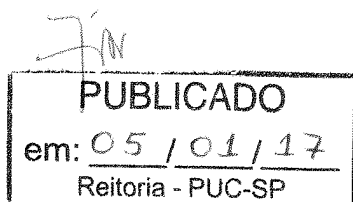
**DA FACULDADE E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é a unidade acadêmica responsável pelo Ensino, pela Pesquisa e pela Extensão, nas áreas de conhecimento de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes.

**Parágrafo único** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da PUC-SP, pelo seu Regimento Geral, pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

**Art. 3º** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes tem por finalidades:





PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

I – ministrar o ensino das ciências relativas às áreas de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, nas modalidades previstas no art. 69 do Estatuto da Universidade e no art. 96 do Regimento Geral;

II – ministrar o ensino de cursos multidisciplinares, em parceria com outras unidades da Universidade;

III – realizar pesquisas, cursos e atividades extensionistas e estudos relativos às áreas de conhecimento da Unidade;

IV – aperfeiçoar e difundir esses conhecimentos;

V – estimular e acolher debates que envolvam questões regionais, nacionais e internacionais, relacionadas às áreas da Unidade.

**Art. 4º** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes mantém interface com as Coordenadorias previstas no art. 15 do Estatuto da Universidade, em seus respectivos campos de atuação.

## CAPÍTULO II

### DA DIREÇÃO DA FACULDADE

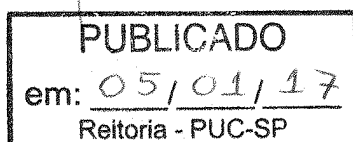
**Art. 5º** - A Direção da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é exercida pelo seu Diretor e, em sua ausência ou em seu impedimento, pelo Diretor Adjunto, que deve, também, auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** - O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor, com base em uma lista tríplice de professores indicados pelo Conselho da Faculdade após processo eletivo, respeitando-se as normas eleitorais vigentes na Universidade.

**§1º** - São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os professores doutores com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

**§2º** - São eleitores os membros do corpo docente, do corpo discente e os funcionários administrativos da Faculdade, observando-se as normas eleitorais vigentes na Universidade.

**Art. 7º** - O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto da Faculdade é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução sucessiva.





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Art. 8º** - Compete ao Diretor da Faculdade, nos termos do art. 64, do Estatuto:

I – dirigir a Faculdade;

II – integrar o CONSUN;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade, com direito também a voto;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na Graduação, Pós-Graduação e Educação Continuada;

V – determinar, em conformidade com os Pró-Reitores, estudos para a elaboração do Plano Acadêmico Anual; remetendo-o ao Conselho da Faculdade;

VI – submeter à aprovação do Conselho da Faculdade proposta de definição das políticas acadêmicas das áreas de conhecimento correspondentes à Faculdade;

VII – nomear as coordenações dos cursos de Graduação e a dos programas de Pós- Graduação, com base em uma lista tríplice de professores, encaminhada pelo Conselho da Faculdade após processo eletivo, respeitando-se as normas eleitorais vigentes na Universidade;

VIII – garantir a aplicação na Faculdade dos Projetos Institucionais da PUC-SP;

IX – coordenar os processos de avaliação no âmbito de competência da Unidade;

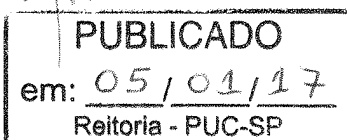
X – encaminhar solicitações de contratação e de dispensa de professores, remetendo-as ao Reitor;

XI – organizar o Calendário Escolar da Faculdade, respeitando o Calendário Geral da PUC-SP;

XII – desempenhar outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

**Art. 9º** - O Diretor Adjunto tem direito de voto nas reuniões do Conselho da Faculdade e no CEPE.

**Art. 10** - O Diretor Adjunto tem assento e direito de voto no CEPE.





**CAPÍTULO III**

**DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 11** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

**Art. 12** - São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I – receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

II – encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;

III – auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;

IV – secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

V – despachar com a Direção e com os demais gestores os seus respectivos expedientes;

VI – dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;

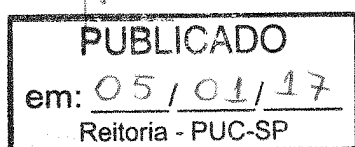
VII – dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – dar suporte técnico-administrativo aos coordenadores de cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação, aos chefes de Departamento, aos líderes dos grupos de pesquisa e aos docentes;

IX – dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;

X – organizar processos e protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;

XI – acompanhar os vários processos que devem ocorrer na Unidade e dar suporte a eles, tais como:







- a) processos de avaliação docente;
- b) processos de avaliação dos Cursos;
- c) elaboração do Plano Acadêmico;

**XII** – dar suporte técnico-administrativo necessário para a organização e realização de eventos acadêmicos promovidos pelos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Departamentos e Grupos de Pesquisa;

**XIII** – dar suporte técnico-administrativo necessário para a publicação de periódicos da Faculdade;

**XIV** – fazer o acompanhamento e os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, das listagens de alunos aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

**XV** – exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com o Expediente Acadêmico-Administrativo, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da Administração Acadêmico-Escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **Seção I**

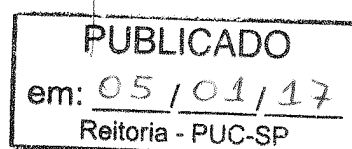
#### **Dos Departamentos**

**Art. 13** --- Os Departamentos, unidades básicas das Faculdades, estruturam-se por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão na PUC-SP, nos termos dos arts. 37 e 38 do Estatuto da Universidade.

**Art. 14** - Os Departamentos têm por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em função do processo de produção de conhecimento por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, obedecido o princípio da indissociabilidade, nos termos do art. 38 do Estatuto da Universidade.

**Art. 15** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Arte;
- II – Filosofia;
- III – Francês;





- IV – Inglês;
- V – Jornalismo;
- VI – Linguagens do Corpo;
- VII – Linguística;
- VIII – Português.

**Art. 16** - Integram os Departamentos os professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

### **Subseção I**

#### **Das Atribuições dos Departamentos**

**Art. 17** - Compete aos Departamentos as seguintes atribuições, nos termos do art. 41, do Estatuto da Universidade:

I - definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino correspondentes à sua área de conhecimento;

II - estabelecer as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes;

III - elaborar os Planos Acadêmicos trienais e anuais com os respectivos orçamentos, vinculando o planejamento didático-científico à definição do quadro docente da carreira do magistério;

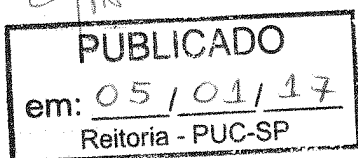
IV - definir e desenvolver linhas de pesquisa, fundadoras de disciplinas e orientadoras de programas de ensino e extensão;

V - encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão com a respectiva manifestação sobre mérito, aprovada por seus membros;

VI - propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de Cursos de Graduação, Seqüenciais, de Extensão, e Especialização e de Programas de Pós-Graduação;

VII - fazer a auto-avaliação da produção didática e científica do Departamento encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VIII - atribuir, semestral ou anualmente, a cada professor da carreira e do quadro provisório, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**IX** - incluir na programação do Departamento as demandas de outras Faculdades;

**X** - propor e aprovar bancas examinadoras para concurso de seleção, promoção na carreira e de livre docência de professores, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade;

**XI** - propor plano de ingresso e promoção na carreira do magistério, em consonância com o Plano Acadêmico e o Regimento Geral, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;

**XII** - propor contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;

**XIII** - encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice com nomes de docentes para chefia do departamento e respectiva suplência;

**XIV** - exercer outras atribuições necessárias, compatíveis com as desse Colegiado, que se façam necessárias.

### Subseção II

#### Da Chefia dos Departamentos

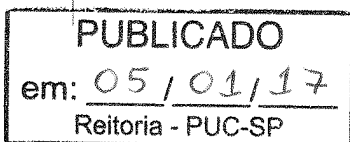
**Art. 18** - A chefia dos Departamentos será exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou em seu impedimento, pelo respectivo Suplente.

**Art. 19** - Os Chefes de Departamento e os respectivos Suplentes serão nomeados pelo Reitor, com base em uma lista tríplice de professores indicados pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

**§1º** - São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os professores integrantes do Departamento, no exercício do magistério, pertencentes ao Quadro de Carreira Docente.

**§2º** - São eleitores os professores do Departamento pertencentes ao Quadro de Pessoal Docente.

**§3º** - O mandato dos Chefes de Departamento e dos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.





**Art. 20** - Além das atribuições previstas no art. 67 do Estatuto da Universidade, competem aos Chefes de Departamento exercer outras funções compatíveis com sua função, que se façam necessárias.

## **Seção II**

### **Dos Núcleos Extensionistas**

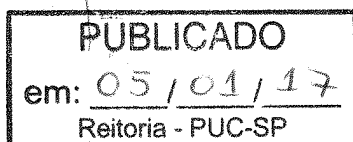
**Art. 21** - Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços.

**Art. 22** – A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes mantém os seguintes Núcleos Extensionistas:

I – O Instituto de Pesquisa – IP/PUC-SP, de natureza comunitária e, por estar engajado com o Plano de Filantropia da PUC-SP, atende, em todo o território nacional, a rede de Professores carentes de informação sobre o ensino de Língua Portuguesa e suas metodologias; volta-se para a comunidade educacional, por meio de projetos de ensino de Língua Materna, abarcando o ensino de português à distância, com aulas presenciais e virtuais para todo o território nacional;

II – A Agência PUC-SP de Comunicação – atendendo a clientes internos e externos à Comunidade Acadêmica, o setor desenvolve campanhas de comunicação e planejamento de eventos de caráter comercial ou comunitário; no caso de clientes internos, os eventos ou campanhas, sem custo para o solicitante, atendem a Departamentos ou Cursos da Universidade, sendo destinados a alunos, funcionários e professores, bem como à comunidade em geral; no caso de clientes externos, a Agência PUC-SP pratica tabela de valores abaixo do mercado.

**Parágrafo Único** – A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes poderá propor a criação de outros Núcleos Extensionistas com o objetivo de ampliar sua atuação em atividades de extensão e prestação de serviços comunitários, cuja proposta deverá ser levada à aprovação do CONSUN e do Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do art. 21, inciso XXVIII do Estatuto da Universidade”.





**CAPÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 23** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes possui os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho da Faculdade
- II – Colegiado dos Departamentos
- III – Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

**Seção I**

**Dos Órgãos Colegiados Deliberativos**

**Art. 24** – A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes possui os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho de Faculdade
- II – Colegiado dos Departamentos

**Subseção I**

**Do Conselho da Faculdade**

**Art. 25** - O Conselho da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é órgão consultivo e deliberativo tão somente nas matérias de sua competência, respeitadas as deliberações dos colegiados superiores da PUC-SP. Sua composição observa o disposto no art. 49 do Regimento Geral Universidade.

**Art. 26** - O Conselho da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é constituído:

- I – pelo Diretor, seu Presidente;
- II – pelo Diretor Adjunto;
- III – pelos Chefes de Departamento;
- IV – pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V – pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI – por 01 (um) Coordenador representante dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;

**PUBLICADO**

em: 05/01/17

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**VII** – por 01 (um) Docente Pesquisador representante dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;

**VIII** – por Representação Discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, formada por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;

**IX** – por Representantes Administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários;

**X** – por Diretores das Unidades Suplementares e demais órgãos componentes da Faculdade, quando cabível.

§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VI, VII, IX e X será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso VIII será de 01 (um) ano.

§3º - As entidades representativas de estudantes e de funcionários serão responsáveis pela organização do processo para escolha dos conselheiros de que tratam os incisos VIII e IX supra mencionados, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade.

§4º - A escolha dos representantes previstos no inciso X seguirá o disposto nos Regulamentos das Unidades Suplementares.

**Art. 27** - De acordo com o disposto no art. 36 do Estatuto da Universidade e no Parágrafo único do art. 50 do Regimento Geral, compete ao Conselho da Faculdade:

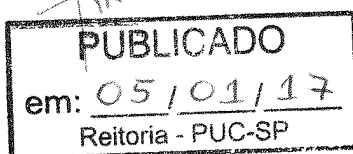
I – implementar, de acordo com as orientações do CEPE, a política educacional e de desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão fixada pelo CONSUN;

II – definir as prioridades dos programas e projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

III – aplicar as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo CONSUN na elaboração e tramitação de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – definir as políticas acadêmicas e científicas das áreas de conhecimento ou de pesquisa correspondentes à Faculdade;

V – promover o planejamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão por meio dos Planos Acadêmicos dos Departamentos, vinculando-os à





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

definição dos respectivos quadros docentes, à carreira do magistério e à avaliação contínua;

**VI** – apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos dos Departamentos, com seus respectivos orçamentos, integrando-os no da Faculdade;

**VII** – zelar pelos padrões do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a autoavaliação dos Cursos;

**VIII** – garantir a observância dos projetos institucionais da PUC-SP na elaboração e implementação dos projetos pedagógicos dos Cursos e dos Programas e Projetos de Pesquisa e Extensão;

**IX** – supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos Cursos e de Programas de Pós-Graduação;

**X** – avaliar os trabalhos das coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, bem como das coordenações didáticas;

**XI** – promover a avaliação e o desenvolvimento da produção científica dos Departamentos;

**XII** – promover a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando-a ao CEPE;

**XIII** – exarar parecer de mérito sobre programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão de sua Unidade;

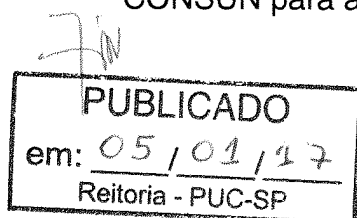
**XIV** – decidir sobre a contratação e dispensa de professores, encaminhadas pelos Departamentos;

**XV** – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, ouvidos os Conselhos Universitário e de Administração;

**XVI** – encaminhar lista tríplice ao Reitor com nomes de docentes para os cargos de Diretor da Faculdade e Diretor Adjunto;

**XVII** – homologar bancas examinadoras de Mestrado, Doutorado e Livre Docência;

**XVIII** – homologar concursos de Livre Docência, encaminhando-os ao CONSUN para aprovação;





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**XIX** – homologar credenciamento e descredenciamento de professores de Departamentos alheios à Faculdade, indicados para desenvolver atividades pedagógicas na Graduação em sua Unidade;

**XX** – homologar credenciamento e descredenciamento de professores, encaminhados pelos respectivos programas de Pós-Graduação;

**XXI** – promover processo eletivo para escolha de coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

**XXII** – zelar pela manutenção dos princípios éticos e pela disciplina na Faculdade, conforme dispõe o Título X do Regimento Geral.

**XXIII** - realizar outras atribuições que se façam necessárias, compatíveis com esse Colegiado.

**Art. 28** - O Conselho da Faculdade, para o desempenho de suas atribuições, poderá se organizar em comissões permanentes ou em comissões transitórias, assim definidas em seu Regulamento, para cuidar de assuntos determinados.

**§1º** - As normas de funcionamento das comissões serão objeto de regulamentação específica definida pelo Conselho da Faculdade.

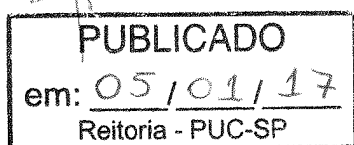
**§2º** - A Comissão de Ética, designada pelo Conselho da Faculdade, é comissão permanente.

**Art. 29** - O Conselho da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o ano letivo, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, seu Presidente, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

**§1º** - A convocação deverá ser feita por escrito pelo Diretor, ou por sua determinação, com a antecedência de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo relevante.

**§2º** - Para o funcionamento do Conselho, será necessária, em primeira convocação, a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, que ocorrerá quinze (15) minutos depois da hora determinada, a presença de qualquer número.

**§3º** - O membro do Conselho que estiver impossibilitado de comparecer às reuniões deverá justificar sua ausência por escrito.







# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Art. 30** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em registro próprio.

### Subseção II

#### Do Colegiado do Departamento

**Art. 31** - O Departamento tem por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em razão do processo de produção de conhecimento por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, obedecido o princípio da indissociabilidade.

**Art. 30** - Integram o Departamento os professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

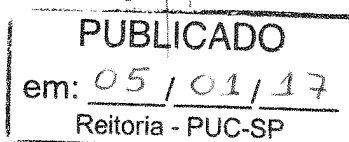
**Art. 31** - O Colegiado do Departamento é presidido por seu Chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência.

**Art. 32** - Compõem o Colegiado do Departamento:

- I – o Chefe de Departamento, seu Presidente;
- II – os professores do Quadro de Carreira;
- III – 02 (dois) representantes dos docentes do Quadro Provisório;
- IV – 01 (um) representante dos professores substitutos;
- V – a representação discente de 1/5 (um quinto) do total.

**§1º** - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de (01) ano.

**§ 2º** - O mandato dos conselheiros previstos no inciso V será de 01(um) ano.





**§3º-** A escolha dos conselheiros previstos no § 1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e dos previstos no § 2º por sua entidade representativa.

**Art. 33 -** Competem aos Departamentos as atribuições previstas no art. 41, do Estatuto da Universidade, nos termos abaixo:

**I -** definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino correspondentes à sua área de conhecimento;

**II -** estabelecer as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes;

**III -** elaborar os Planos Acadêmicos trienais e anuais com os respectivos orçamentos, vinculando o planejamento didático-científico à definição do quadro docente da carreira do magistério;

**IV -** definir e desenvolver linhas de pesquisa, fundadoras de disciplinas orientadoras de programas de Ensino e Extensão;

**V -** encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão com a respectiva manifestação sobre mérito, aprovada por seus membros;

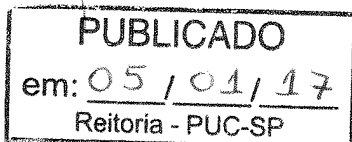
**VI -** propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de Cursos de Graduação, Seqüenciais, de Extensão, de Especialização e de Programas de Pós-Graduação;

**VII -** fazer a auto-avaliação da produção didática e científica do Departamento encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

**VIII -** atribuir, semestral ou anualmente, a cada professor da carreira e do quadro provisório, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IX -** incluir na programação do Departamento as demandas de outras Faculdades;

**X -** propor e aprovar bancas examinadoras para o concurso de seleção, promoção na carreira e livre docência de professores, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade;





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**XI** – propor plano de ingresso e promoção na carreira do magistério, em consonância com o Plano Acadêmico e o Regimento Geral submetendo-os ao Conselho da Faculdade;

**XII** – propor contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;

**XIII** – encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice com nomes de docentes para Chefia de Departamento e sua Suplência;

**XIV** – exercer outras atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da PUC-SP ou na legislação interna.

**Art. 34** - Os Colegiados dos Departamentos da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, durante o ano letivo, e extraordinariamente, quando convocados pelo Chefe, seu Presidente, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

**§1º** - A convocação deverá ser feita por escrito pelo Chefe, ou por sua determinação, com a antecedência de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo relevante.

**§2º** - Para o funcionamento do Colegiado, será necessária, em primeira convocação, a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, que ocorrerá quinze (15) minutos depois da hora determinada, a presença de qualquer número.

**§3º** - O membro do Colegiado, que estiver impossibilitado de comparecer às reuniões, deverá justificar sua ausência por escrito.

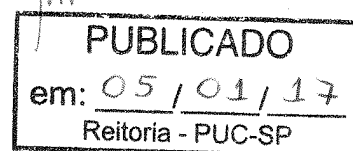
**Artigo 35** - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Chefe, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - Das reuniões do Colegiado dos Departamentos lavrar-se-á ata em registro próprio.

## Seção II

### Dos Órgãos Colegiados Consultivos

**Art. 36** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes possui o seguinte órgão colegiado consultivo:





I – Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

Subseção I

Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

**Art. 37-** Os Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” terão um Colegiado de caráter consultivo, composto por professores credenciados e em efetivo exercício no Programa e por alunos regularmente matriculados no Programa, escolhidos por seus pares.

**Art. 38 -** O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

**Art. 39 -** As atribuições do Colegiado do Programa serão definidas pelo Regimento da Pós-Graduação e respectivos Regulamentos de cada Programa, devendo ser observado seu caráter meramente consultivo.

**Art. 40 -** O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês letivo e sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador do Programa.

**Parágrafo único -** Das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação lavrar-se-á ata em registro próprio.

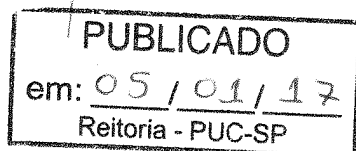
**Art. 41-** Dado o seu caráter consultivo, não haverá quorum de deliberação na votação das matérias, mas apenas registro do número de conselheiros a favor ou contra determinada proposta colocada em discussão.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS

**Art. 42 -** A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes mantém cursos de Graduação, Sequenciais, de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Extensão Universitária, conforme estabelecido no art. 69 do Estatuto da Universidade e no art. 96 do Regimento Geral.

**Parágrafo único -** Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semipresencial e a distância.





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### Seção I

#### Dos Cursos de Graduação

**Art. 43** - Integram a Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes os seguintes Cursos de Graduação:

- I – Arte: História, Crítica e Curadoria;
- II – Comunicação das Artes do Corpo;
- III – Comunicação e Multimeios;
- IV – Comunicação Social em Jornalismo;
- V – Comunicação Social em Publicidade e Propaganda;
- VI – Filosofia: Bacharelado e Licenciatura;
- VII - Letras: Bacharelado em Tradução – Inglês/Português;
- VIII – Letras: Licenciatura em Espanhol e Português;
- IX – Letras: Licenciatura em Francês e Português;
- X – Letras: Licenciatura em Inglês e Português;
- XI – Letras: Licenciatura em Português.
- XII – Secretariado Executivo Trilíngüe;
- XIII – Superior de Tecnologia em Conservação e Restauro.

**Parágrafo único** - Incluem-se, em todos os cursos de Graduação previstos no *Caput*, créditos obrigatórios em Teologia, cujos conteúdos serão definidos pelo Departamento competente, em conformidade com o respectivo Projeto Pedagógico.

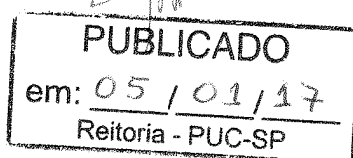
**Art. 44** - Os cursos de Graduação, compreendendo o Bacharelado, a Licenciatura e o Superior de Tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

### Subseção I

#### Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos

**Art. 45** - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 102 a 109 do Regimento Geral.

**Art. 46** - Os planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma do arts. 103 e 104 do Regimento Geral.





**Art. 47** - Todos os professores que exercem atividades nos cursos da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, inclusive os de outras unidades, ficam submetidos às normas deste Regimento, bem como às previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos em que atuam e às decisões das respectivas comissões didáticas.

### Subseção II

#### Das Atividades Didáticas e Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) e dos Estágios

**Art. 48** - As atividades didáticas têm por objetivo:

I – operacionalizar a formação proposta pelo projeto pedagógico dos cursos.

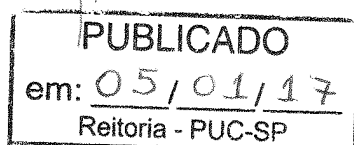
**Art. 49** - As Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) têm por objetivo:

I – complementar a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do curso;

II – preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas, como as de formação humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista.

**Art. 50** - As Atividades Didáticas e Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), também denominadas Atividades Complementares, devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da respectiva Coordenação, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante, conforme prevê o art. 108 do Regimento Geral.

**Art. 51** - Os estágios serão realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Coordenação Didática e aprovados pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo CEPE.





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### Subseção III

#### Da Coordenação dos Cursos de Graduação

**Art. 52** - Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade, dentre professores indicados pelo Conselho da Faculdade, em lista tríplice, após processo eletivo, conforme art. 91 do Regimento Geral.

**§1º** - São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso os professores pertencentes ao Quadro de Carreira Docente, no exercício do magistério.

**§2º** - São eleitores os professores do curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no curso, observando-se as normas eleitorais vigentes na Universidade.

**§3º** - O mandato do Coordenador de Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

**Art. 53** - São atribuições do Coordenador de Curso, além das previstas no art. 112, do Regimento Geral:

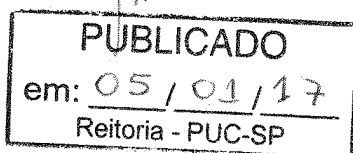
I – assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, observando a legislação vigente e o Calendário Geral da Universidade;

II – supervisionar o controle de presença dos docentes do curso nos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;

III – assegurar a autoavaliação do processo de ensino e aprendizagem do curso;

IV- participar das reuniões do Conselho da Faculdade.

**Parágrafo único** - Compete ao Coordenador de Curso exercer outras atribuições, compatíveis com seu cargo, que se façam necessárias.



**Subseção IV**

**Da Comissão de Coordenação Didática**

**Art. 54** - A Comissão de Coordenação Didática, designada pelo Conselho da Faculdade, será formada por membros representativos das várias áreas que compõem o curso, na forma do art. 110, §1º, do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso, conforme art. 110, §2º, do Regimento Geral.

**Art. 55** - Competem à Comissão de Coordenação Didática as atribuições previstas no art. 111, do Regimento Geral, à saber:

I – elaborar e/ou manter sempre atualizado o Projeto Pedagógico do Curso;

II – elaborar o plano de curso, a partir do seu Projeto Pedagógico, bem como coordenar sua implementação;

III – observar, no desempenho das atribuições previstas nos incisos anteriores, os pressupostos do Art. 3º do Estatuto da PUC-SP;

IV – assegurar o cumprimento do disposto no Art. 100 do Regimento Geral, bem como o cumprimento do trabalho acadêmico programado para o período letivo no âmbito do ensino;

V – analisar e indicar aos respectivos professores eventuais alterações de conteúdos programáticos, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos;

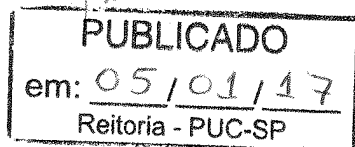
VI – decidir questões de ordem didática e pedagógica;

VII – cumprir outras atribuições inerentes à natureza das suas funções, que se façam necessárias.

**Seção II**

**Dos Cursos Sequenciais**

**Art. 56** - A Faculdade poderá oferecer cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.







**Art. 57** - Os cursos sequenciais serão organizados de acordo com a legislação federal, observando-se o disposto nos arts. 113 e 114, do Regimento Geral e as normatizações internas específicas.

**Art. 58** - Os cursos sequenciais de complementação de estudos, assegurada a necessária coerência lógica interna, poderão abranger parte de uma ou mais áreas fundamentais de conhecimento, ou de uma ou mais áreas de aplicações técnicas ou profissionais.

**Art. 59** - Os regulamentos dos cursos sequenciais de complementação de estudos da Faculdade observarão a legislação externa e interna à Universidade e definirão as competências para sua proposição.

**Parágrafo único** - Os regulamentos dos cursos sequenciais de complementação de estudos da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes serão aprovados pelo Conselho da Faculdade e pelas instâncias superiores.

**Art. 60** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é responsável pelos cursos sequenciais de complementação de estudos nas áreas de sua competência.

**Parágrafo único** - Os cursos existentes serão objeto de regulamentos específicos.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

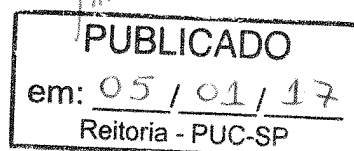
##### **Subseção I**

##### **Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 61** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes mantém Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitando suas áreas de concentração, a saber:

- I – Comunicação e Semiótica – Mestrado e Doutorado;
- II – Filosofia – Mestrado e Doutorado;
- III – Língua Portuguesa – Mestrado e Doutorado;
- IV – Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem – Mestrado e Doutorado;
- V – Literatura e Crítica Literária - Mestrado.

**Parágrafo único** - Os projetos e os regulamentos de cada Programa serão elaborados, mantidos e desenvolvidos na forma dos arts. 115 e 116, do Regimento Geral.





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Art. 62** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos regulamentos, conforme disposto no art. 77 do Estatuto da Universidade.

**Art. 63** - Exerce a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade, dentre professores indicados em lista tríplice após processo eletivo, conforme disposto no art. 64, inciso VII, do Estatuto e art. 93 do Regimento Geral.

§1º- São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores doutores credenciados do Programa com, no mínimo, 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do magistério.

§2º- São eleitores os professores do Programa no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa, observando-se as normas eleitorais vigentes na Universidade.

§3º- O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

**Art. 64** - As atribuições e competências dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação serão previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

**Art. 65** - Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação, compete ao Coordenador:

I – Consultar o respectivo Órgão Colegiado sobre todas as propostas e decisões a serem deliberadas junto ao Conselho da Faculdade.

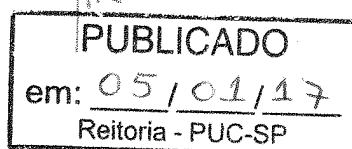
**Art. 66** - Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- I – auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- II – substituir o Coordenador na suas faltas e impedimentos.

### Subseção II

#### Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Art. 67** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é responsável pelos seguintes Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

- I – Especialização em Língua Espanhola;
- II – Especialização em Língua e Literatura Francesas;
- III – Especialização em Língua Portuguesa;
- IV – Especialização em Literatura e Crítica Literária;
- V – Especialização em Arte, Crítica e Curadoria;
- VI – Especialização em Comunicação Jornalística;
- VII – Especialização em Roteiro em Áudio e Audiovisual;
  
- VIII – Especialização em Leitura, Crítica e Produção de Audiovisual para Educação.

**Art. 68** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes publicará anualmente a relação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por ela mantidos.

**Parágrafo único** - Os Projetos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados na forma dos arts. 121 a 128 do Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos.

### Seção IV

#### Dos Cursos de Extensão Universitária

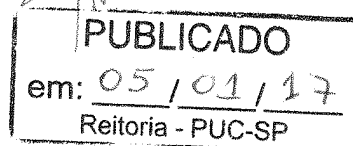
**Art. 69** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes manterá cursos de Extensão Universitária em conformidade com os arts. 129 e 130 do Regimento Geral, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, conforme disposto no art. 69, inciso IV do Estatuto da Universidade.

### CAPÍTULO VII

#### DA PESQUISA NA FACULDADE

**Art. 70** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes desenvolve, por meio dos seus Departamentos, a pesquisa nas várias modalidades previstas no art. 134 do Regimento Geral, observados os princípios previstos nos arts. 132 e 133 do mesmo Regimento e as políticas estabelecidas no CEPE.

**Art. 71** - O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete aos Departamentos responsáveis pelo Ensino e pela Extensão no processo de produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### CAPÍTULO VIII

#### DA EXTENSÃO NA FACULDADE

**Art. 72** - A Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes - por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Núcleos Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de Extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 66. O acompanhamento acadêmico das atividades de Extensão na Faculdade cabe ao seu Diretor, obedecidas as políticas estabelecidas pelo CEPE.

### CAPÍTULO IX

#### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 73** - O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pelo Diretor, contemplando, entre outros prazos, os períodos do processo seletivo e das matrículas para portadores de diploma de curso superior, para matrícula especial, para matrículas por transferências e para reopção de cursos de Graduação, Sequenciais e de Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Escolar Geral da Universidade, conforme o artigo 141, §2º, do Regimento Geral.

### CAPÍTULO X

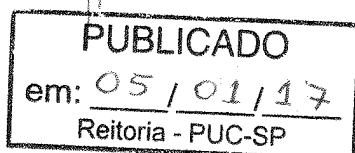
#### DO REGIME DIDÁTICO

##### Seção I

##### Das Matrículas

**Art. 74** - A matrícula tem a finalidade de vincular o estudante à Universidade, por meio de uma das modalidades dos cursos por ela oferecidos.

**Art. 75** - A regulamentação das matrículas da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes observará o disposto nos arts. 154 a 183 do Regimento Geral.





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Art. 76** - A matrícula nos Cursos de Graduação far-se-á de acordo com sua estrutura curricular, observadas as normas dos seus Regimes Didáticos e Escolar.

**Art. 77** - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação far-se-á de acordo com as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento da Pós-Graduação e, ainda, de acordo com as normas específicas previstas nos regulamentos dos Programas.

**Art. 78** - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Sequenciais e outros far-se-á de acordo com as normas previstas em cada caso.

### Seção II

#### Da Verificação do Rendimento Escolar

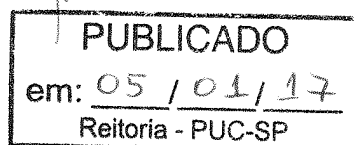
**Art. 79** - O Conselho da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes elaborará normas específicas para o processo contínuo de avaliação de ensino e aprendizagem para cada curso, observados os critérios gerais estabelecidos no Estatuto e no Regimento da PUC-SP.

**Art. 80** - As formas particulares de avaliação a serem adotadas em cada disciplina deverão constar no Projeto Pedagógico do curso e no planejamento de ensino a ser encaminhado pelos professores à Coordenação de Curso, antes do início do período letivo.

**Art. 81** - O professor, em tempo hábil, dará conhecimento aos estudantes dos resultados de cada instrumento de avaliação aplicado, assegurando-lhes esclarecimentos, revisões, bem como orientações, observados os prazos previstos nas normas da Faculdade.

**Parágrafo único** - Ao final do processo de avaliação, compete ao professor a decisão sobre a aprovação ou não do estudante, cabendo recurso à Coordenação de Curso e, se necessário, ao Conselho da Faculdade.

**Art. 82** - O aproveitamento de estudos será aferido por banca examinadora especial, constituída em conformidade com as normas fixadas pelo Conselho da Faculdade.





PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Art. 83** - A avaliação nos cursos de Graduação observará as normas previstas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos e nos programas das disciplinas.

**Art. 84** - A avaliação nos cursos de Pós-Graduação observará as normas previstas nos respectivos Regulamentos dos Programas.

**Art. 85** - A avaliação na Educação Continuada observará as normas previstas nos Regulamentos dos cursos.

### CAPÍTULO XI

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 86** - A regulamentação relativa ao corpo docente da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes observará o disposto nos arts. 235 a 303 do Regimento Geral da Universidade.

### CAPÍTULO XII

#### DO CORPO DISCENTE

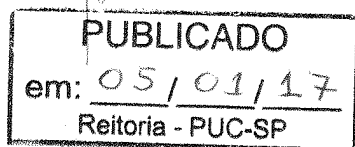
**Art. 87** - O corpo discente da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é constituído por estudantes regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas ou atividades didático-pedagógicas dos Cursos ou Programas.

**Art. 88** - A regulamentação relativa ao corpo discente da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes observará o disposto nos arts. 305 a 315 do Regimento Geral da Universidade.

### CAPÍTULO XIII

#### DA MONITORIA

**Art. 89** - Conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade, o exercício da função de monitor destina-se aos estudantes dos cursos de Graduação que se submetam às provas específicas e nelas sejam aprovados.





**Parágrafo Único** - A função de monitor da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes seguirá normatização interna que regulamenta a matéria.

**CAPÍTULO XIV**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 90** - A disciplina na Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes é de responsabilidade de todos os seus membros, e seu regime disciplinar observará o disposto nos arts. 322 a 348 do Regimento Geral, atendendo aos seguintes preceitos dispostos no art. 112 do Estatuto da Universidade:

- I – respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;
- II – acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares; às autoridades ou Colegiados da PUC-SP e da Fundação São Paulo e às suas determinações;
- III – preservação do patrimônio moral, cultural e material da PUC-SP.

**Parágrafo Único** - Compete à Comissão de Ética da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes assessorar o Conselho da Faculdade na manutenção dos princípios éticos e da disciplina, emitindo parecer sempre que necessário.

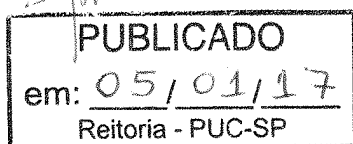
**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 91** - A reorganização dos Departamentos da Faculdade deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação deste Regimento.

**Parágrafo único** - A nova composição dos Departamentos deverá ser aprovada pelas instâncias competentes.

**Art. 92** - Nos eventuais impedimentos simultâneos do Titular e do Vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, Chefe de Departamento e Suplente, Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos Vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.





PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Art. 93** - Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

**Art. 94** - Constatado algum conflito entre as disposições deste Regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.

**Art. 95** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN, ouvido o Conselho de Administração – CONSAD.

